



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.988.978 de 09/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **33 (trinta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/12/2025, protocolado sob nº 2.385.927, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.988.978** e averbado no registro nº 1.951.617 de 20/12/2023 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LEONARDO SANTANA:02943083933(Padrão: ICP-Brasil)
DAYANE GOMES NUNES FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
MAGNUM MELLO FOLETTO:82147370010(Padrão: ICP-Brasil)
ANDRE LUIZ SANDOVAL VALENTE:22213152861(Padrão: ICP-Brasil)
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

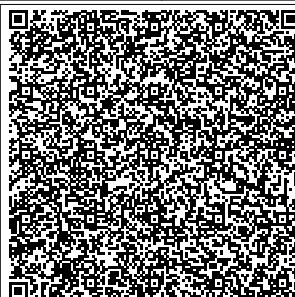
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 258,57	R\$ 73,33	R\$ 50,21	R\$ 13,71	R\$ 17,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,29	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,22



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261195332696126

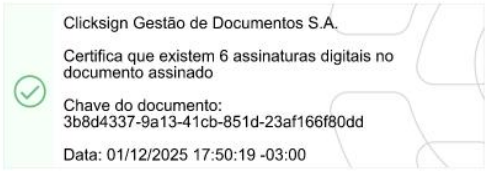


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIFD000275951DF25W



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.,
e
BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.
na qualidade de Cedentes

JUSTWEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
e
NOVA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
na qualidade de Novas
Cedentes

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
na qualidade representante dos Titulares de Notas Comerciais

e
BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Interveniente Anuente.

Datado de
01 de dezembro de 2025

Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de notas comerciais da Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário" ou "Cessionária", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(f) **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta de Categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 27.499, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olimpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Interveniente Anuente" ou "Emitente");

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante, conjuntamente, denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Cedentes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas") no "*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*", em 15 de dezembro de 2023, entre as Cedentes, o Agente Fiduciário, a Interveniente Anuente, a Gaúcha Tecnologia e Participações S.A. ("Gaúcha"), Magnum Mello Folleto ("Magnum"), Gustavo Pozzebon Stock ("Gustavo" e, em conjunto com o Gaúcha e Magnum, os "Fiadores" e "Termo de Emissão", respectivamente);
- (ii) a fim de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, incluindo principal, juros, inclusive de mora, multas, cláusula penal, comissões, tributos, bem como o ressarcimento dos valores despendidos que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive, por conta da execução do Contrato de Cessão Fiduciária e das demais garantias constituídas em virtude da dívida decorrente do Termo de Emissão, a Emitente comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, a ceder

- fiduciariamente, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, as Contas Vinculadas (conforme definido no Anexo A);
- (iii) em sede de assembleia geral de titulares de notas comerciais realizada em 6 de agosto de 2024 (“AGT”), os Titulares de Notas Comerciais autorizaram alterar algumas cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de delimitar a descrição do objeto da cessão fiduciária que garantem as Notas Comerciais, conforme foi acordado comercialmente inicialmente, assim, as Partes formalizaram em 08 de agosto de 2024 o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” (“Primeiro Aditamento”);
- (iv) em sede de assembleia geral de titulares de notas comerciais realizada em 01 de dezembro de 2025 (“AGT”), os Titulares de Notas Comerciais autorizaram alterar algumas cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de, dentre outros itens, aprovar a inclusão de novas cedentes ao Contrato de Cessão Fiduciária.
- (v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são e serão pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Emissão, conforme aplicável, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Segundo Aditamento.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO E DEMAIS FORMALIDADES

- 2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Segundo Aditamento, as Partes deverão apresentar este Segundo Aditamento para averbação perante os Cartórios RTD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia do comprovante dos respectivos protocolos, sendo certo que as Cedentes deverão tomar todas as providências necessárias para sanar eventuais exigências dos Cartórios no menor prazo possível.
- 2.2. As Cedentes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, como seu procurador, mediante nova assinatura da procuração cujo modelo constitui

o **Anexo II** do Contrato de Cessão Fiduciária e em conformidade com o previsto na Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual incluirá o Agente Fiduciário dentre o rol dos outorgados.

3. **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

3.1. A fim de garantir o fiel e pontual pagamento das obrigações principais e acessórias decorrentes das Obrigações Garantidas, as Cedentes estendem aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária, conforme detalhada no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com os termos de condições previstos neste Segundo Aditamento e no Termo de Emissão.

3.2. Desta forma, o presente Segundo Aditamento tem como objetivo refletir as alterações deliberadas e aprovadas na AGT, para incluir as novas cedentes e demais dados a elas aplicáveis.

3.3. Adicionalmente, em razão da menção equivocada do CNPJ/MF da BSC, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Primeiro Aditamento, o presente Segundo Aditamento tem como objetivo formalizar a retificação do CNPJ/MF da BSC.

4. **RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

5. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Este Segundo Aditamento, juntamente com as demais disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do parágrafo 4º do referido dispositivo legal, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822, 823, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme definido no Termo de Emissão.

5.2. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.3. A invalidação, nulidade ou inexequibilidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas,

eficazes e exequíveis até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida, nula ou inexecutível, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, nula ou declarada inexecutível, observados a intenção original e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Segundo Aditamento poderá ser feito por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, sendo que, para fins do disposto no art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição deste Contrato, a assinatura por plataforma eletrônica, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

5.7. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

5.8. *Legislação Aplicável.* O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.9. *Efeito Vinculativo.* Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

5.10. *Foro.* As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Segundo Aditamento.

Protocolo nº 2.385.927 de 04/12/2025 às 11:50:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.988.978** em **09/12/2025** e averbado no registro nº 1.951.617 de 20/12/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 258,57	R\$ 73,33	R\$ 50,21	R\$ 13,71	R\$ 17,70	R\$ 12,29	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,22

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento eletronicamente.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2025.

BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO
Cargo: Diretor

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE
Cargo: Diretor

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO
Cargo: Administrador

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE
Cargo: Administrador

JUSTWEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO
Cargo: Administrador

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE
Cargo: Administrador

NOVA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO
Cargo: Administrador

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE
Cargo: Administrador

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: Dayane Gomes Nunes Ferreira
Cargo: Procuradora

Nome: Juliana Mayumi Nagai
Cargo: Procuradora

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:

- (a) **BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 931, Salas 600 e 700, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 39.565.567/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Blink**”);
- (b) **BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, Andar 3, Sala 02, Mont´Serrat, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BSC**”);
- (c) **JUSTWEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na Rua Cerrado, nº 1.119, Gavea, CEP: 33202-672, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.851.020/0001-22, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**JUSTWEB SERVIÇOS**”);
- (d) **NOVA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Etelvina Maria de Souza, nº 242, loja 02, bairro Nossa Senhora das NevesCEP 33805-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.765/0001-72, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**NOVA REDE**” e, em conjunto com a BSC, a Blink, a e a JUSTWEB SERVIÇOS, as “**Cedentes**”);

e, do outro lado, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo),

(e) **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de notas comerciais da Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário" ou "Cessionária", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(f) **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta de Categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 27.499, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Interveniente Anuente" ou "Emitente");

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Companhia emitiu 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, totalizando R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais"), em regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), nos termos do "*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*", celebrado entre a Interveniente Anuente, a Cessionária, a Gaúcha Tecnologia e Participações S.A. ("Gaúcha"), Magnum Mello Folleto ("Magnum"), Gustavo Pozzebon Stock ("Gustavo" e, em conjunto com o Gaúcha e Magnum, os "Fiadores") e as Cedentes, em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado, ("Termo de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

- (b) As Notas Comerciais contam com a garantia objeto deste Contrato, além de garantia adicional fidejussória na forma de fianças, prestadas pelos Fiadores;
- (c) o controle da movimentação das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) são realizados pelo Banco Depositário, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrado entre o Banco Bradesco S.A, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Depositário”) e as Cedentes, com a interveniência da Cessionária, antes da primeira Data de Integralização (“Contrato de Contas Vinculadas”); e
- (d) em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes concordam em ceder fiduciariamente, em favor do Titulares de Notas Comerciais, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido).

RESOLVERAM firmar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato”), que é regido pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Cessão Fiduciária. Por este instrumento e na melhor forma de direito, e ainda, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 4.728/65”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão, da Fiança e/ou deste Contrato (conforme definidos no Termo de Emissão), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente, incluindo também, mas não se limitando, as remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escuritador (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que são titulares, conforme descritos e caracterizados abaixo (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente): (a) conta corrente nº 0004524/1 na agência 3484, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Blink”); (b) conta corrente nº 0043062/5 na agência

0388, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da BSC”); (c) conta corrente nº 74136-1 na agência 2146, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da JUSTWEB SERVIÇOS”); e (d) conta corrente nº 2352-3 na agência 1349, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da NOVA REDE” e, em conjunto com a Conta Vinculada da Blink, com a Conta Vinculada da BSC, e com a Conta Vinculada da JUSTWEB SERVIÇOS, as “Contas Vinculadas”) nas quais deverão ser depositadas receitas oriundas de vendas das Cedentes, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas (“Recebíveis”), que deverão ser necessariamente emitidas pelas Cedentes contra seus clientes no âmbito de determinados contratos comerciais celebrados com clientes das Cedentes a qualquer tempo durante o prazo de vigência do presente Contrato (“Contratos”), bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los e todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados nas Contas Vinculadas, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

1.2. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes dos Recebíveis deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas, conforme indicada na Cláusula 2.1 abaixo, e somente poderão ser movimentados nos termos deste Contrato.

1.3. As Contas Vinculadas deverão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas.

1.4. As Partes reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão dar nenhuma ordem ao Banco Depositário ou praticar qualquer ato relacionado às Contas Vinculadas (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

1.5. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, operar-se-á, conforme o caso, a partir da assinatura do presente Contrato e vigorará até (a) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (b) a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Cessionária tenha recebido o produto da excussão de forma definitiva.

1.6. Caso as Cedentes venham a receber quaisquer Recebíveis (bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação aos Recebíveis) de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes deverão atuar como fiel depositárias de referidos valores (conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil),

devendo comunicar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, e depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente nas Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

1.6.1. Nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, o Banco Depositário, para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, declarou-se ciente da presente cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre as Contas Vinculadas, bem como concordou que a movimentação das Contas Vinculadas será feita pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária, na forma prevista no Contrato de Contas Vinculadas.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. *Validade.* A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário emitirá para as Cedentes o termo de liberação, momento no qual este Contrato ficará terminado de pleno direito.

2.2. *Obrigações Garantidas.* Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e da Lei 4.728/65, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas se encontram descritas no Anexo I do presente Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante no Termo de Emissão.

2.3. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Recebíveis, as Contas Vinculadas e/ou as Aplicações Financeiras.

2.4. *Outorga de Poderes.* Como condição dos negócios avençados neste Contrato e no Termo de Emissão, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador, conforme Anexo II, para (i) praticar, caso as Cedentes não o façam, todos os atos necessários à regularização, registro deste Contrato, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária; (ii) dar ordens de movimentação às Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Contas Vinculadas, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas deste Contrato e no Termo de Emissão, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Termo de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário, dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 258,57	R\$ 73,33	R\$ 50,21	R\$ 13,71	R\$ 17,70	R\$ 12,29	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,22

conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

3.7. O Banco Depositário não presta declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este ou neste Contrato, de forma que o Banco Depositário não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes. O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tomem ou deixem de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

3.8. As Cedentes se obrigam a responder pela reparação das perdas, danos ou despesas comprovadamente causados ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais relacionados ao objeto deste Contrato ou decorrentes de quaisquer disposições e/ou obrigações aqui previstas, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade, e desde que haja decisão definitiva não sujeita a apelação ou revisão, e proferida por um tribunal competente nesse sentido.

3.9. Estão incluídos nos danos previstos na Cláusula 3.8 acima os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros, custas e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nos respectivos processos.

3.10. As Cedentes se obrigam, ainda, sem prejuízo dos demais poderes, faculdade e pretensões asseguradas por lei, pelo Termo de Emissão e/ou por este Contrato, a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais e, conforme o caso, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovadamente causados, e desde que haja decisão definitiva não sujeita a apelação ou revisão, e proferida por um tribunal competente nesse sentido, bem como pela falsidade, incompletude ou imprecisão nas declarações e garantias prestadas pelas Cedentes, ou nas informações prestadas no âmbito da Emissão, incluindo no Termo de Emissão e neste Contrato.

3.11. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias eventualmente incidentes sobre o presente Contrato deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4. RECEBIMENTO DE VALORES E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. Fluxo Mensal Mínimo. A partir de janeiro de 2024 (inclusive) (“Data de Início”), as Partes acordam que os Recebíveis em cada Período de Cálculo (conforme definido a seguir), deverão corresponder, até a Data de Vencimento, a um fluxo mínimo mensal equivalente a, no mínimo,

Minas Gerais (“Cartórios RTD”), às expensas das Cedentes, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, nos termos do Termo de Emissão.

5.2. Sem prejuízo da autorização estabelecida na Cláusula 5.1 acima e observado o disposto no Termo de Emissão, as Cedentes obrigam-se neste ato a: (i) protocolar pedido de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante competente Cartórios RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, e encaminhar eletronicamente (*pdf*) cópia do comprovante de protocolo ao Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do protocolo, (ii) acompanhar o processo de registro, atendendo tempestivamente a eventuais solicitações que venham a ser apresentadas pelos referidos Cartórios RTD; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrado e eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios RTD indicados em até 2 (dois) Dias Úteis contado do registro. As Cedentes se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios RTD para que o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos sejam cumpridos dentro do prazo mencionado nesta cláusula.

5.3. As Cedentes se comprometem a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pelo Agente Fiduciário, reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas comprovadamente por ele incorridas em conexão com o feito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação pelo Agente Fiduciário de solicitação de reembolso, por escrito.

6. RECEBIMENTO DOS RECEBÍVEIS

6.1. Observado o Fluxo Mensal Mínimo, as Cedentes obrigam-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, durante a vigência do presente Contrato, os pagamentos decorrentes de aquisições de bens e/ou serviços ofertados pelas Cedentes aos seus clientes seja realizada pelos respectivos devedores (“Devedores”) por meio de cobrança bancária (boletos), depósito bancário, PIX ou Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de pagamento e/ou transferência que venha(m) a substituí-los nos termos da legislação então vigente) sejam depositados nas Contas Vinculadas.

6.1.1. É vedado às Cedentes aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação ao valor de quaisquer Recebíveis devidos pelos Devedores.

7. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Emissão, as Cedentes obrigam-se, individualmente, a:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 258,57	R\$ 73,33	R\$ 50,21	R\$ 13,71	R\$ 17,70	R\$ 12,29	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,22

- 20

- (xv) providenciar os registros do presente Contrato e seus eventuais aditamentos em até 15 (quinze) dias perante competente Cartórios RTD nos termos da Cláusula 5 acima;
- (xvi) observar o Fluxo Mensal Mínimo, exigido nos termos deste Contrato; e

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 8.1. *Propriedade.* As Cedentes declaram que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da garantia ora constituída são passíveis de cessão, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, bem como que não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recebíveis, os quais foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do Termo de Emissão e, por este Contrato, em função do disposto no artigo 286 do Código Civil, autoriza o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, a receber diretamente a receita a eles vinculada após a ocorrência, observado o previsto neste Contrato e no Termo de Emissão.
- 8.2. *Impedimentos.* As Cedentes declaram expressamente não existir qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Cessão Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos no Termo de Emissão.
- 8.3. *Inexistência de Ações.* As Cedentes neste ato declaram e garantem que não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual estejam envolvidas ou sejam partes interessadas, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato.
- 8.4. *Autorização Societária.* As Cedentes possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumida tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração, incluindo, mas não se limitando, à Aprovação Societária da Blink, a Aprovação Societária da BSC, a Aprovação Societária da JUSTWEB SERVIÇOS e a Aprovação Societária da NOVA REDE, conforme descritos no Termo de Emissão. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pelas Cedentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 258.57	R\$ 73.33	R\$ 50.21	R\$ 13.71	R\$ 17.70	R\$ 12.29	R\$ 5.41	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 431.22

para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas, desde que devidamente comprovados.

10.5. Caso o valor apurado com a excussão da garantia objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficam obrigadas a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos do Termo de Emissão.

10.6. A execução da garantia outorgada nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares Notas Comerciais, do direito de executar outras garantias prestadas pelas Cedentes em razão das Notas Comerciais e não impede o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, de cobrar das Cedentes qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Definições. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, conforme o caso, utilizados neste Contrato possuem os mesmos significados definidos para tais termos no Termo de Emissão, conforme venha a ser modificada e/ou complementada de tempos em tempos.

11.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.

11.4. Cessão. As Cedentes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de assembleia geral.

11.5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato:

1. **Número de Emissão.** A Oferta representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Companhia;
2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão;
3. **Número de Séries.** A Emissão foi realizada em série única;
4. **Quantidade de Notas Comerciais:** Foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais;
5. **Valor nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
6. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais foram emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;
7. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 20 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
8. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais").
9. **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento

da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração;

10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

11. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, após 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”);

12. Oferta Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista no Termo de Emissão.

13. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a partir de 20 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão.

14. Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (i) **BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajaras, nº 931, Salas 600 e 700, Bairro Lourdes, CEP 30180-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 39.565.567/0001-40 (“**Blink**”); (ii) **BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, Andar 3, Sala 02, Mont´Serrat, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83 (iv) **JUSTWEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, na Rua Cerrado, nº. 1.119, Gavea, CEP: 33202-672, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.851.020/0001-22 (“**JUSTWEB SERVIÇOS**”); e (v) **NOVA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Etelvina Maria de Souza, nº 242, loja 02, bairro Nossa Senhora das Neves, CEP 33805-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.851.020/0001-22 (“**NOVA REDE**” e, em conjunto com a BSC, a Blink, e a JUSTWEB SERVIÇOS, as “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, **TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“**Outorgado**”), na qualidade de Agente Fiduciário, conforme definido no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, datado de 15 de dezembro de 2023 (“**Contrato**”), conferindo ao Outorgado amplos poderes para, em nome das Outorgantes e exclusivamente em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Termo de Emissão, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, podendo (i) praticar, caso as Outorgantes não o fizerem, todos os atos necessários à regularização, registro do Contrato, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias; (ii) dar ordens de movimentação às Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), nos termos do Contrato, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas do Contrato e no Termo de Emissão, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Termo de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato), de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos do Termo de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os

